



07/03
Desp
533

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2023

CONTRATO 021/2023 – CPLC

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
GARANHUNS-PE E A EMPRESA
GIOVANINI E COSTA CENTRO
ODONTOLÓGICO LTDA

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Catarina Fabia Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada à Rua: Buenos Aires, nº 456 – Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, CEP 55.296-260, inscrita sob o CPF nº 655.955.484-87 e RG 3.495.264 SDS/PE, como CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **GIOVANINI & COSTA CENTRO ODONTOLÓGICO LTDA - ME**, estabelecida a Avenida Júlio Brasileiro, nº692, Salas 02 e 03, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº17.844.455/0001-96, Fone (87) 99808-1402 / 99930-7541, e-mail: danielagomesc@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Alessandro Santos Giovanini**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Capitão José Jardim, nº190, Boa Vista, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.790.428-04 e RG nº250866390 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a contratação de serviços na realização de serviços na confecção e fornecimento de **ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS: PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL / PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL / PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, PRÓTESE TOTAL MAXILAR E PRÓTESE REMOVÍVEL EM PACIENTES COM ANOMALIAS CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL**, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns, conforme valores atuais da Tabela SUS, de acordo com as especificações abaixo:

GRUPO 07.00.00.000-0 – ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS				
SUBGRUPO 07.01.00.000-0 –				
ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS	QUANT. ESTIMADA MENSAL	VALOR ESTIMADO MENSAL
07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00
07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00
07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00
07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00
07.01.08.009-4	PRÓTESE REMOVÍVEL EM PACIENTES COM ANOMALIAS CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R\$ 200,00	02	R\$ 400,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL				R\$ 7.600,00

Parágrafo único - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do CREDENCIANTE e sua unidade gestora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de confecção e fornecimento de **ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS**, após a homologação do Chamamento Público N.º 001/2023, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; art. 25 caput da Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As empresas credenciadas, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Confeccionar todas as próteses relacionadas nesta solicitação pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Garanhuns-PE.
- b) Realizar a moldagem de todas as próteses por profissionais (Cirurgião-dentista especialista em prótese) da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, no Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Jonas Bezerra e confeccionar as mesmas nas dependências da Contratada, com a utilização de seus materiais e equipamentos.
- c) O Cirurgião-dentista e o técnico em prótese dentária deverão estar devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Odontologia.
- d) O Cirurgião-dentista e o técnico em prótese dentária deverão estar devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Odontologia, bem como fazer parte da mesma empresa (sendo comprovado em contrato social) que deverá atender ao público no município e fornecer as devidas próteses.
- e) O cirurgião dentista deverá ser Especialista em Prótese Dentária e o Técnico em Prótese Dentária deverá ter experiência comprovada em carteira de trabalho, de no mínimo 03 (três) anos, em serviço especializado em Reabilitação em prótese buco maxilo facial.
- f) Confeccionar todas as próteses mediante a apresentação da(s) requisição(ões) e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- g) Responsabilizar-se tecnicamente pela moldagem, confecção, adaptação das próteses e ajustes e manutenções.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA JOAQUIM TÁVORA, S/N, HELIÓPOLIS, GARANHUNS/PE - CEP: 55.295-410



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- h) Confeccionar as próteses removíveis em resina acrílica termopolimerizável e acrilizadas pela técnica em microondas e caracterizadas, tendo grampos para retenção.
- i) As próteses buco maxilo faciais deverão ser confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável pela técnica em microondas ou silicone e caracterizadas com maquiagem pré-selecionada.
- j) Confeccionar as próteses totais em resina termopolimerizável e caracterizadas pela técnica de Thomaz-Gomes e acrilizadas pela técnica de microondas.
- k) Para a confecção das próteses totais em especial, deverão ser respeitadas as 05 (cinco) fases de atendimento clínico pelo Cirurgião-dentista Protésista (Especialista em Prótese dentária). Sendo a primeira fase: moldagem anatômica dos maxilares; a segunda fase: prova das moldeiras individuais e moldagem funcional; terceira fase: prova dos roletes em cera utilidade, registro de mordida e dimensão vertical; quarta fase: prova da montagem dos dentes e finalmente a quinta fase, adaptação das próteses e ajustes necessários.
- l) O responsável por todas as fases laboratoriais da confecção de todos os tipos de próteses mencionadas, deverá ser o técnico em prótese dentária.
- m) O Prestador dos serviços deverá ainda:
- n) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- o) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Orçamento Geral do Município, através da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns-PE, nas seguintes classificações orçamentárias:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção primária a Saúde da População
Ação:	2.2284 - Manutenção de Equipes de Saúde Bucal
Elemento:	3.3.90.39.00 - OST - Pessoa Jurídica
Recurso:	1.600.0000 – Recursos do SUS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- a) Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subseqüentes alterações, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.
- b) **Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d.**
- c) O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período de faturamento da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- d) Para o faturamento mensal da produção, mediante requisições dos exames devidamente autorizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, a empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (CD ou Pen Drive), juntamente com relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período.
- e) Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim da Produção Ambulatorial.
- f) O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subseqüentes alterações.

Parágrafo único - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo único - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo primeiro - A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Garanhuns-PE, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

Parágrafo segundo - Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

Garanhuns-PE, 07 de Março de 2023

CONTRATANTE:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 09.342.856/0001-10
CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
CPF N° 655.955.484-87
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:



GIOVANINI E COSTA CENTRO ODONTOLÓGICO LTDA
CNPJ N°17.844.455/0001-96
ALESSANDRO SANTOS GIOVANINI
CPF N° 262.790.428-04
REPRESENTANTE LEGAL